



Município de Boa Vista do Cadeado Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM TEMPO INTEGRAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E **MICHELE BRAGA DE OLIVEIRA LTDA – "CANTINHO DA FELICIDADE"** (INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE IDOSOS)"

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 145/2024

Decorrente do **Procedimento nº 01534.001.923/2024 do Ministério Público do Rio Grande do Sul** (pedido de acolhimento de idoso)

Idoso protegido: **JOÃO VALCIR DA SILVA PEDROTTI**, brasileiro, solteiro, aposentado pelo INSS, nascido em 12/06/1960, filho de Vitório Pedrotti e Mariana da Silva Pedrotti, RG nº 2053921116 SSP/RS – 25.01.2022, inscrito no CPF sob o nº 650.350.380.68.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06, sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Paulo Beltrão dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominado apenas como Contratante, e de outro **MICHELE BRAGA DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.944.449/0001-18, estabelecida na Rua Dr. Pestana, nº 76, centro, Município de Ijuí/RS, neste ato representada pela proprietária **Michele Braga De Oliveira**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF nº 008.590.320-51, e no RG nº 8084731275, residente na Rua Liberal Bernardi, nº 225, Centro, Município de Augusto Pestana/RS., firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de acolhimento, em Instituição de Longa Permanência, dos idosos assistidos pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Boa Vista do Cadeado, visando instruir Procedimento nº 01534.001.923/2024 do Ministério Público do Rio Grande do Sul (pedido de acolhimento de idoso).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. O Acolhimento dos idosos se deve ao Procedimento nº 01534.001.923/2024 do Ministério Público do Rio Grande do Sul (pedido de acolhimento de idoso), devendo o senhor **JOÃO VALCIR DA SILVA PEDROTTI** permanecer no local de forma continuada enquanto não surgir oportunidade de ficar aos cuidados de familiares ou outro responsável.

2.2. Os serviços deverão ser executados conforme a Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 – ANVISA e análise de graus de dependência documentada por equipe de saúde da rede do Município de Boa Vista do Cadeado.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 3.1. Oferecer instalação física, com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções, que atendam as previsões estabelecidas para as pessoas idosas previstas na Lei nº 10.741/2003.
- 3.2. Acomodar o(s) idoso(s) em quarto duplo/triplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de televisão, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório e ambiente externo.
- 3.3. Fornecimento mínimo de 05 (cinco) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por profissionais.
- 3.4. Avaliação nutricional mensal.
- 3.5. Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- 3.6. Serviços de lavanderia.
- 3.7. Serviços de cabeleireiro e manicure.
- 3.8. Recreacionista 2x por semana
- 3.9. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos idosos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- 4.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 4.2. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, encaminhando, através da Assistência Social competente o(s) idoso(s) para o acolhimento.
- 4.3. Realizar a cobertura de eventuais tratamentos de saúde e medicamentos necessários aos idosos.
- 4.4. Fornecer os meios extraordinários necessários ao atendimento dos acolhidos, caso venha necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, a exemplo de acompanhante exclusivo, medicamentos especiais ou de uso contínuo e viagens para tratamento de saúde.
- 4.5. Fornecer medicamentos, itens de higiene pessoal, roupas de uso pessoal e roupas de cama, além de fraldas descartáveis e alimentos especiais, caso os acolhidos necessitem.
 - 4.5.1 Não será devolvido à família ou ao CONTRATANTE em caso de falecimento, ou rompimento do contrato, por qualquer das partes, os produtos de higiene pessoal em uso, roupas de cama e banho.
- 4.6. Fornecimento de oxigenoterapia.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em pagamento aos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

5.1.1 Inicialmente, por uma vaga de acolhimento grau II, o valor total de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito bancário na conta corrente em nome da CONTRATADA ou via boleto bancário, mediante apresentação dos documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo, após conferência e autorização do pagamento pelo setor competente do Município.

5.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Ocorrendo a prorrogação do contrato por novos períodos, deverá ocorrer a correção anual do valores pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE, ou outros que venham a substituí-lo, calculado cumulativamente sobre o período dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.020 – Manutenção e Investimento das Atividades da Assistência Social

3.3.90.39.53 – 514 – Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato será por prazo determinado de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado enquanto houver necessidade de acolhimento do idoso, tendo início na data da assinatura.

7.2. O contrato de serviços e fornecimentos contínuos, como esse, poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da Contratada, por intermédio do



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

servidor Genésio Rodrigues Mafalda, CRESS 6792, assistente social municipal, e Vanderlei Ribas, secretário de Saúde.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculadas sobre o valor total anual da contratação.

9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de descumprimento contratual, limitado esta a 10 (dez) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado pelo prazo de 01(um) ano.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado pelo prazo de 02(dois) anos.

9.1.5 As multas dos itens 9.1.2 ao 9.1.4. serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.2 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, decorrendo as consequências definidas no artigo 137 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2. Ambas as partes poderão dar por rescindido o Contrato, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.1. A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pela CONTRATADA, sob a devida comprovação.

10.3. Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 145/2024, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Boa Vista do Cadeado, 19 de novembro de 2024

Contratante, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS,

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Contratada,

MICHELE BRAGA DE OLIVEIRA LTDA – “CANTINHO DA FELICIDADE”